

Processo nº 0054116-93.2013.8.26.0100 – Egrégio Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Falência de Plasmmet Plano de Saúde Ltda.

Manifestação do Ministério Público

Meritíssimo Juiz:

1. Anoto a última manifestação ministerial de fls. 4.698/4.700.

2. Fls. 4.702/4.708: Ciente da resposta ao ofício recebida da JUCESP.

3. Fls. 4.709/4.725: Ciente do ofício recebido da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais, reiterando ordem de penhora no rosto dos autos.

4. Fls. 4.726: Petição de Ilham Taha, que requer a expedição de certidão de objeto e pé, na qual conste que o processo de falência está garantido pelo depósito efetuado de R\$ 825.191,93, conforme ofício de fls. 2.910/2.917.

5. Ciente da r. decisão de fls. 4.728/4.729, que ordenou a intimação do d. Administrador Judicial para cumprimento do v. acórdão proferido no AI nº 2216491-35.2021.8.26.0000. Ainda, deferiu a anotação das penhoras dos créditos conforme valores apurados pelo Administrador Judicial. No mais, deferiu a expedição do ofício à 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara para transferência de valores depositados em favor da

Massa Falida. Por fim, consignou que o requerimento de certidão de objeto e pé deve ser direcionado diretamente ao cartório.

6. Fls. 4.731/4.772: Manifestação do d. Administrador Judicial, na qual informa as providências para desarquivamento do processo nº 0121651-15.2008.8.26.0003, nos termos determinados no v. acórdão. Sobre o ofício recebido da JUCESP, consigna que, na ação civil de responsabilidade nº 130100-61.2016.8.26.0100, já foi deferido o desbloqueio dos bens de Ilham Taha. No mais, informa que enviou resposta ao E. Juízo da 13ª Vara Federal sobre a anotação da penhora do crédito da ANS, bem como o protocolo do ofício expedido à 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, no processo nº 0117237-71.2008.8.26.0003.

7. Ciente, por fim, da r. decisão de fls. 4.774.

É o relatório.

8. Ciente de todo o processado, com relação ao crédito pretendido pelo Hospital e Maternidade Central Ltda., o Ministério Público reitera o pronunciamento de fls. 4.698/4.700, no sentido de se aguardar o desarquivamento do processo nº 0121651-15.2008.8.26.0003 e oportuna verificação da origem do crédito reservado pela Administração (cf. v. acórdão no AI nº 2216491-35.2021.8.26.0000). Aguarda, também, o final deslinde da questão com o juízo da ação de retificação do QGC de nº 1047064-48.2021.8.26.0100, ainda pendente.

9. No mais, aguarda resposta ao ofício expedido à 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, para transferência para conta judicial vinculada a esta falência, dos valores depositados em favor da massa no processo nº 0117237-71.2008.8.26.0003.

10. Por fim, aguarda o regular processamento, com vistas à consolidação e à liquidação do ativo e passivo falimentar e em termos de oportuno encerramento da falência, com posterior nova vista a este órgão ministerial.

São Paulo, 8 de julho de 2023.

Fernando Célio de Brito Nogueira
7º Promotor de Justiça de Falências,
acumulando 8º Promotor de Justiça de Falências

Marina Fernandes Natalini
Analista Jurídica do Ministério Público